



Publicado D.O.E.

Em 21/11/2007

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 01605/06

Prestação de Contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho referente ao exercício de 2005. Cumprimento de Acórdão. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO APL - TC 759/06/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 01605/06, referente ao cumprimento de do Acórdão TC n° 759/06, *que* assinou ao gestor o prazo de sessenta (60) dias para que comprovasse junto a esta Corte a adoção de medidas com vistas a regularizar a situação escritural do imóvel onde funciona o Instituto, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: **a) considerar** cumprido o Acórdão APL TC n° 759/06, em relação ao que foi determinado ao Diretor da instituição; **b) assinar prazo de noventa dias** ao Procurador do Domínio do Estado para que providencie a resolução definitiva do problema.

Assim fazem, tendo em vista que a foram tomadas as medidas necessárias por parte do gestor, visando a solução do problema.

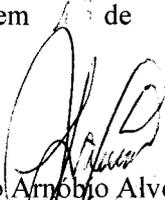
O interessado enviou documentos que comprovam providências por ele adotadas no sentido de regularizar a situação do imóvel onde funciona o Instituto, ou seja, acionou a Procuradoria do Domínio, que reconheceu que a construção foi realizada mediante uma simples autorização verbal, mas que será providenciada a regularização.

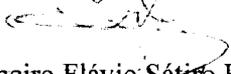
Sabe-se que estas questões não são simples de resolver e envolvem, em muitos casos, problemas administrativos e/ou judiciais que demandam muito tempo para sua solução.

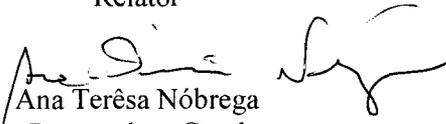
Não resta dúvida que a determinação do Tribunal foi cumprida, no que cabia ao responsável providenciar, com o início do processo para resolver a questão do domínio da área. As providências que faltam tomar são da alçada da douda Procuradoria Geral do Estado, a quem se deve assinar prazo para as medidas a seu cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 13 de novembro de 2007.


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente


Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 01605/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Ademar Vinagre Régis, que volta ao Plenário para apreciação do cumprimento do Acórdão.

Em 01 de novembro de 2006, o Tribunal através do Acórdão TC n° 759/06 assinou ao gestor o prazo de sessenta (60) dias para que comprovasse junto a esta Corte a adoção de medidas com vistas a regularizar a situação escritural do imóvel onde funciona o Instituto.

O interessado enviou cópia de ofício a ele encaminhado pelo Procurador do Domínio, Senhor José Morais de Souto Filho, informando que estava sendo providenciada a regularização da situação dominial do Instituto.

Ao examinar os documentos enviados, a Auditoria manteve os termos do seu entendimento inicial.

Chamado aos autos, o Ministério Público Especial, em cota do Procurador André Carlo Torres Pontes, considerou que os documentos apresentados são suficientes para comprovar que as medidas determinadas pelo Tribunal foram tomadas e opina pelo cumprimento do Acórdão e pela assinatura de prazo à Procuradoria Geral do Estado para concluir a solução do problema.

É o relatório

VOTO

O interessado enviou documentos que comprovam providências por ele adotadas no sentido de regularizar a situação do imóvel onde funciona o Instituto, ou seja, acionou a Procuradoria do Domínio, que reconheceu que a construção foi realizada mediante uma simples autorização verbal, mas que será providenciada a regularização.

Sabe-se que estas questões não são simples de resolver e envolvem, em muitos casos, problemas administrativos e/ou judiciais que demandam muito tempo para sua solução.

Não resta dúvida que a determinação do Tribunal foi cumprida, no que cabia ao responsável providenciar, com o início do processo para resolver a questão do domínio da área. As providências que faltam tomar são da alçada da dought Procuradoria Geral do Estado, a quem se deve assinar prazo para as medidas a seu cargo.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC n° 759/06, em relação ao que foi determinado ao Diretor da instituição e assine prazo de noventa dias ao Procurador do Domínio do Estado para que providencie a resolução definitiva do problema.


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR